



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
(CASA MANOEL PIRES DE SOUSA)

Aprovado por unanimidade de votos
em 23 Votação Sessão do dia 23
do maio de 2024

Projeto de Lei de nº. 03/2024.

Aprovado por unanimidade de votos

em 23 Votação Sessão do dia 23
do maio de 2024
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICEPREFEITO, DOS VEREADORES E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS QUE A ESTES
FOREM EQUIPARADOS, PARA O QUADRIÊNIO DE
2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente
1º secretário

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos Vereadores, para o quadriênio de 2025 /2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nestalei.

Art. 2º- Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo, o qual deverá observar os limites fixados pela Constituição Federal, artigos art. 29, VI e VII, 29A e 29A §1º, ambos da CF, limite de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal; subteto do Município consistente no subsídio do Prefeito Municipal (art. 37, XI).

Art. 3º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC, ou outro que vier a substituí-lo

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

- I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito;
- II- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III- R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para Vereador.
- IV- R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para os secretários municipais dos que a estes forem equiparados

Parágrafo Único - O vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal perceberá como subsídio, o valor correspondente a remuneração de que trata o inciso III deste artigo, acrescido do percentual de 50% do percebido pelo vereador.

Art. 5º - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 6º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

CNPJ 01.615.254/0001-87

Rua Levi Olimpio, S/N – Centro – CEP 58.855-000 – CAJAZEIRINHAS - PB



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
(CASA MANOEL PIRES DE SOUSA)

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições e contrários, notadamente a Lei Municipal nº 464, de 16 de julho de 2020.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2024.

Jacson Felix de Almeida dos Santos

(Presidente),

Maria Aparecida Dantas de Almeida

(Vice-presidente),

Adailton Alves de Lima

(1º Secretário),

Joalex Rodrigues da Costa

(2º Secretário),



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
(CASA MANOEL PIRES DE SOUSA)

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, submete à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o pagamento de subsídio aos Vereadores, Prefeito e do Vice-Prefeito, para a Legislatura de 2025 a 2028.

Neste sentido, com base nas suas atribuições legais fixadas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores, Prefeito e do Vice-Prefeito, para a Legislatura de 2025 a 2028.

Os valores estabelecidos, atendem aos limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, notadamente os limites fixados pela Constituição Federal, artigos art. 29, VI e VII, 29A e 29A §1º, limite de gasto com a folha de pagamento, incluído o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal; subteto do Município consistente no subsídio do Prefeito Municipal (art. 37, XI CF). e a apresentação da proposição antes do processo eleitoral municipal de outubro de 2024, atendendo a determinação do TCE-PB, e o princípio da anterioridade.

Desta forma, pedimos a análises séria e célere, com vistas a aprovação da matéria, atendendo assim a mandamento constitucional.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajazeirinhas PB, Estado da Paraíba, em 21 de março de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajazeirinhas – PB, 21 de março de 2023.

Jacson Felix de Almeida dos Santos

(Presidente), _____

Maria Aparecida Dantas de Almeida

(Vice-presidente), _____

Adailton Alves de Lima

(1º Secretário), _____

Joalex Rodrigues da Costa

(2º Secretário), _____